



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – Edital nº 008/2021
Processo nº 000.874/2021

A empresa **HOTSILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.345.613/0001-38 e INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 082.877.94-7, sediada na Av. das Nações, Nº 309, Bairro Colatina Velha, Cidade de Colatina – ES, CEP: 29.700-543, Telefone Comercial nº (27) 3711-1481, e-mail: licitacaohs.distribuidora@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **FELLIPE DE OLIVEIRA GASPERAZZO**, portador de RG. 4.194.434 – ES/SPTC e inscrito no CPF nº 100.903.647-59, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, e com fundamento no art. 41 e parágrafos da Lei 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

em face da constatação de irregularidades que restringem a igualdade e a competitividade no certame, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 8.666/93, em seu artigo 41, § 1º e 2º, assegura a todo e qualquer cidadão a faculdade de proceder com a impugnação de edital de certame licitatório, cujo direito poderá ser exercido até o segundo dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes de habilitação. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Da mesma maneira é a previsão do Edital de Licitação nº 008/2021:

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Av. das Nações, Nº 309, Bairro Colatina Velha, Cidade de Colatina – ES, CEP: 29.700-543 -
Telefone Comercial nº (27) 3711-1481 – e-mail: licitacaohs.distribuidora@hotmail.com



27.2.A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.

Dessa forma, denota-se total tempestividade na apresentação do presente instrumento impugnatório, tendo em vista que a abertura e julgamento certame ocorrerá no dia 07 de abril de 2021.

II – DOS FATOS

O procedimento licitatório em epígrafe foi instaurado pelo Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS MÉDICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, PROGRAMAS DESSA SECRETARIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS, do edital.

Todavia, ao analisar o edital em comento foram encontradas irregularidades que maculam os princípios norteadores das licitações públicas, inviabilizando a igualdade de condições entre os concorrentes.

Esta é a síntese do necessário.

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio estabeleceu que as contratações públicas deverão ocorrer através de processo licitatório que garanta a igualdade de condições entre os concorrentes é o que se vê no artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, "in verbis":

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifo e negrito nosso)

Observa-se ainda o dispositivo constitucional transcrito acima, é cristalino quanto a restrição de exigir-se meios impeditivos ao cumprimento da garantia das obrigações pelo licitante nos processos licitatórios. Ou seja, a Lei regulamentadora do dispositivo constitucional deverá obedecer essa previsão.

Assim, a Lei Federal nº 8.666/93, ao regulamentar a previsão constitucional de que tratamos, estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dentre elas destaca-se a previsão do artigo 3º, § 1º, que trata da vedação aos agentes públicos de praticarem atos que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, que prescreve o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Grifo e negrito nosso).

Extrai-se da norma colacionada que o procedimento licitatório é obrigatório para assegurar a moralidade administrativa e conceder um tratamento isonômico aos interessados na participação dos certames.

Assim, ao lançar o procedimento licitatório dividido em lotes, a Administração Municipal cria uma barreira que impede que o licitante participe de cotações de produtos de sua linha de fornecimento. Ou seja, é sabido, a título de exemplo, que existem várias formulações de soluções de hidratações; alguns fornecidos em recipientes de sistema fechado (uso injetável) outros de sistema aberto (uso em feridas); ao criar um lote contendo ambos produtos, o licitante que não possui em sua linha de fornecimento a solução em sistema aberto estará impedido de participar do lote em que possui em sua linha o produto ofertado em sistema fechado. Do mesmo modo o inverso.

Nesse ponto, trazemos à baila os ensinamentos do renomado autor Hely Lopes Meirelles acerca do Princípio da Isonomia:

"(...) é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no Edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (artigo 3º, §1º).

O desatendimento a este princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem do interesse público." (Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editora, 2002, p. 262)

Feitas tais considerações iniciais, passamos a análise de algumas exigências do edital Pregão Eletrônico nº 008/2021, que frustram e restringem claramente o caráter competitivo do certame.

III.a – DOS OBJETOS CORRELACIONADOS EM LOTES

Interessada em fornecer o produto da sua linha de distribuição, a presente Empresa retirou o edital, verificando que consta em seu corpo de texto descrição que restringem a participação de empresas, maculando o princípio constitucional da isonomia.

A Licitação em comento é tipificada como "Menor Preço por Lote", sendo dividida em 28 (vinte e oito) lotes distintos.

Consta no Termo de Referência a tabela com os lotes e suas respectivas descrições, valores, quantitativos, etc.

Ao analisar detidamente a tabela de cada lote dos diversos produtos a serem licitados, é possível visualizar que há uma grande incoerência em relação à divisão dos itens nos lotes, ora apresentados pela Administração Pública Municipal de São Mateus.

Frisamos que, foi possível apurar que o certame é composto de 116 (cento e dezesseis) itens, onde alguns estão correlacionados, enquanto outros não, em 28 (vinte e oito) lotes.

Com efeito, os lotes em comento agrupam itens que possuem peculiaridades entre si, razão pela qual comportam divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação.

Assim é que, respeitosamente afirmamos que **a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote**, de acordo com a logística adotada, **ofendem o princípio da competitividade e a busca pela melhor proposta**.

Vale destacar, que **um lote que agrupa itens autônomos restringe a competitividade entre os participantes, consignando cláusula manifestadamente comprometedora, o que caracteriza uma verdadeira infringência ao art. 3º, caput, e § 1º da Lei 8.666/93**, que já transcorremos acima.

Assim, exemplificando, o produto sonda pode ser considerado gênero, enquanto a sua destinação caracteriza sua especificidade, não podendo, portanto, ser considerado como produto similar. Assim, empresas que fornecem determinado produto "x", não fornece da mesma forma o produto "y", estando restringida de participar do certame quando ambos produtos estejam agrupados em um único lote.

Outrossim, o julgamento de um lote formado por itens que poderiam perfeitamente serem desmembrados, torna impossível a participação de um maior número de empresas no certame, pois, muitas não terão condições de atender um lote tão complexo.

Conduzindo o certame nesses moldes a Administração Pública Municipal de São Mateus estará realizando um verdadeiro procedimento seletivo com discriminação entre os participantes, afastando eventuais proponentes qualificados e aptos a prestar o serviço licitado, pois não há um critério, no mínimo, razoável.

Nesse ponto, é preciso mencionar o que estabelece o artigo 23, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 23

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em relação ao dispositivo legal supracitado leciona a melhor doutrina:

Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. **O fracionamento visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa. [...] Pequenas e médias empresas poderiam**

preencher os requisitos de disputa para fornecimentos de menores dimensões. (Marçal Justen Filho, idem, op. cit. 181).

Nesse tema, há que se aludir ainda a possibilidade de divisibilidade dos itens de um certame prevista pelo artigo 15, inciso IV, da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; (negrito nosso)

A propósito, o próprio Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento quanto a esse tema, através da edição da Súmula 247, que estabelece:

SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Em outro procedimento, o TCU reitera seu entendimento de que o agrupamento de itens em lotes é prejudicial à competitividade, ao recomendar:

(...) que, em futuras licitações sob a sistemática de Registro de Preços, proceda à análise mais detida no tocante aos agrupamentos de itens em lotes, de modo a **evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou com um lote distinto, de modo a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração**, fazendo constar dos autos do procedimento o estudo que demonstre a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento. Processo TC-014.020/2009-9, Acórdão nº 2.410/2009-Plenário – TCU.

Desse modo, resta claro e evidente que a distribuição dos itens nos respectivos lotes do edital supracitado não está condizente com as exigências legais e entendimento do Tribunal de Contas da União, infringindo sobremaneira o caráter competitivo do certame e a busca da proposta mais vantajosa, ferindo frontalmente o Princípio da Economicidade.

No caso em concreto, o modelo escolhido para o certame afasta a competição para aqueles que teriam aptidão para licitar itens específicos por um preço menor, e que, do modelo em que será realizado, não seriam capazes de prestar integralmente o objeto contratado, não preenchendo os requisitos de habilitação previstos no edital, ou seja, o lote por completo.

Cumpra-se apontar que o presente tema foi anteriormente impugnado e dado deferimento em pregões anteriores em diversos municípios do Estado a citar os Pregões PE nº 020/2020 Ibitirama, PE 067/2020 Santa Teresa, PP 004/2020 Anchieta, PP 017/2020 Governador Lindenberg, PP 19/2020 Colatina, PE 0123/2021 – Guarapari, dentre outros.

Nesta esteira de raciocínio, parece-nos que a Administração Pública Municipal não ponderou as exigências editalícias relativas à forma como irá ocorrer a aquisição dos

produtos bem como os mesmos seriam oferecidos pelas empresas proponentes, tornando extremamente difícil a execução dos serviços pelos proponentes interessados, caso mantenha tais exigências.

III. b – DA PARTICULARIDADE DOS ITENS AGRUPADOS EM LOTES

É certo o esforço empenho dessa equipe de licitação na elaboração de um edital com prestígio aos produtos de qualidade e desempenho, somando aos princípios mínimos de competitividade, ampliação da disputa e melhor preço, tudo isso a favor do interesse público.

Interessada em fornecer o produto da sua linha de distribuição, a presente Empresa retirou o edital, verificando que consta em seu corpo de texto descrição que restringem a participação de empresas, maculando o princípio constitucional da isonomia.

Vejamos:

LOTE II			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	240	FR	Povidine alcoólico. TINTURA iodopolividona produto a base de polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) em solução hidroalcoólica, contendo 1% de iodo ativo, um complexo estável e ativo que libera iodo progressivamente. É ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus. É indicado como antisséptico para pele (uso tópico), na demarcação do campo operatório e preparação pré-operatória. Frasco de 100ml
02	240	FR	Povidine tópico. Produto a base de polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) em solução aquosa, contendo 1% de iodo ativo, um complexo estável e ativo que libera iodo progressivamente. É ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus. É indicado como antisséptico para curativos em geral. Frasco com 1 litro
03	1800	FR	Clorexidina Degermante 2%. Digliconato de CLOREXIDINA 2% antisséptico químico, com ação antifúngica e bactericida, capaz de eliminar tanto bactérias gram-positivas quanto gram-negativas. Possui também ação bacteriostática, inibindo a proliferação bacteriana. É geralmente utilizado na limpeza da pele em pré-operatórios e também em alguns pequenos procedimentos invasivos como substituto a soluções contendo iodo. Frasco almotolia com 100ml
04	200	FR	Clorexidina alcoólica 0,5%. Digliconato de Clorexidina 0,5% Solução. Antisséptico químico, com ação antifúngica e bactericida, capaz de eliminar tanto bactérias gram-positivas quanto gram-negativas. Tópico para desinfecção e lavagens de mãos. Possui também ação bacteriostática, inibindo a proliferação bacteriana indicada como antisséptico tópico, antissepsia da pele no

HS DISTRIBUIDORA

		pré-operatório. Frasco almotolia com 100ml
--	--	--

LOTE III			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	6000	FR	Álcool etílico com teor de 70% ; categoria p.a.; acondicionado em embalagem apropriado; para desinfecção de superfície, artigos semi-criticos, não críticos na área hospitalar; possuir registro na ANVISA; rotulo com número de lote, data de fabricação/validade, formula e procedência. Frasco com 1.000ml.
02	2000	UND	Álcool etílico hidratado à base de gel , transparente, inodoro, isento de material em suspensão que não deixe resíduos aderentes nas mãos, com intervalo de 68% a 72%pp. Embalagem tipo sachê de 800ml, que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade, conforme RDC 184 de 22/11/2001. Registro no Ministério da Saúde para antissépticos (RDC nº 199,26/10/06).
03	4000	FR	Álcool etílico hidratado com teor de no mínimo 96% ; acondicionado em embalagem. Reforçada e apropriada para o produto; rótulo com NR de lote data de fabricação, Validade, fórmula e procedência. Frasco com 1000ml.

LOTE V			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	4000	UND	Esparadrapo Hidrófilo 10 cm x 4.5, composto tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante em uma das faces, cor branca. Borracha natural, massa adesiva á base de resina e óxido de zinco, resistente, cor branca, embalado carretel plástico com tampa de proteção 10cmx 4m (1ª linha), fácil de rasgar e excelente flexibilidade.
02	4000	UND	Fita hipoalérgica porosa , com dorso de não tecido de rayon e viscose, cor branca, microporoso, resistente a água, tamanho 50mm x 10m
03	4000	UND	Fita Crepe Hospitalar . Fita adesiva hospitalar, composta por um dorso de papel crepado de 40g/m ² na cor palha claro medindo 19mmx50m – 3M, tratado com solução de borracha. Seu adesivo é base borracha e resinas. Utilizada para fixação de ataduras, rótulos de soro, identificação de seringas, fechamento de pacotes de papel, embalada individualmente em saco plástico.

Av. das Nações, Nº 309, Bairro Colatina Velha, Cidade de Colatina – ES, CEP: 29.700-543 -
 Telefone Comercial nº (27) 3711-1481 – e-mail: licitacaohs.distribuidora@hotmail.com


HOTT SILVA DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP
 CARLOS DE O. C. SPERAZZO - GERENTE COMERCIAL

HS

DISTRIBUIDORA

			Produto conforme legislação sanitária cadastrada junto a ANVISA
04	300	UND	Fita para Autoclave. Fita adesiva para autoclave, confeccionada com dorso de papel crepe a base de celulose recebendo em uma das duas faces massa adesiva a base de borracha natural, óxido de zinco e na outra face uma fina camada impermeabilizante acrílica, possui listras diagonais de tinta termorreativa na cor branca, utilizada para fechamento de pacotes de papel e de pano, que serão esterilizados em autoclaves, indicam que a esterilização é efetuada através da mudança da coloração das listras brancas para preta; medindo 19mmx30m, cor bege, embalada individualmente em saco de plástico, obedecendo as normas da ANVISA
05	20	PCT	Tubo látex nº 200. Com elasticidade e tensão eficaz para manter o garroteamento, superfície lisa, ausente de emendas e perfurações, resistente ao processo de limpeza e desinfecção com produtos químicos, não colabar. Rolo com aproximadamente 15 metros

LOTE X			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	1500	PAR	Luva cirúrgica estéril nº 7.0, descartável, látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, resistente a tração, boa elasticidade, formato anatômico, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28cm. Lubrificada com pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (que 100mg/grama) e antiderrapante, espessura mínima entre 2,2 e 2,3mm. Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda / direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico aos pares e envelopada. O produto deverá ser entregue acompanhado do Ca e laudo de cumprimento da NBR 13391.
02	3500	PAR	Luva cirúrgica estéril nº 7.5, descartável, látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, resistente a tração, boa elasticidade, formato anatômico, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28cm. Lubrificada com pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (que 100mg/grama) e antiderrapante, espessura mínima entre 2,2 e 2,3mm. Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda / direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico aos pares e envelopada. O produto deverá ser entregue acompanhado do Ca e laudo de cumprimento da NBR 13391

Av. das Nações, Nº 309, Bairro Colatina Velha, Cidade de Colatina – ES. CEP: 29.700-543 -
 Telefone Comercial nº (27) 3711-1481 – e-mail: licitacaohs.distribuidora@hotmail.com

HS

DISTRIBUIDORA

03	2000	PAR	<p>Luva cirúrgica estéril nº 8.0, descartável, látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, resistente a tração, boa elasticidade, formato anatômico, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm. Lubrificada com pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (que 100mg/grama) e antiderrapante, espessura mínima entre 2,2 e 2,3mm. Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobras conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda/direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico aos pares e envelopada. O produto deverá ser entregue acompanhado do Ca e laudo de cumprimento da NBR 13391.</p>
04	300	PAR	<p>Luva cirúrgica estéril nº 8.5, descartável, látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, resistente a tração, boa elasticidade, formato anatômico, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm. Lubrificada com pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (que 100mg/grama) e antiderrapante, espessura mínima entre 2,2 e 2,3mm. Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobras conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda/direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico aos pares e envelopada. O produto deverá ser entregue acompanhado do Ca e laudo de cumprimento da NBR 13391</p>
05	8000	CX	<p>Luva de procedimento, tamanho pequeno (P), material nitrilo, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, resistente a tração, atóxica, antimicrobiana, punho arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificação sem pó, comprimento 25cm, desenho ambidestra, não estéril, descartável, embalagem acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote, condições de armazenamento e demais instruções, registro no Ministério da Saúde, conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações, fabricação de acordo com a legislação atual vigente e atendimento a norma NBR 13392, caixa com 100 unidades</p>
06	8000	CX	<p>Luva de procedimento, tamanho médio (M), material nitrilo, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, resistente a tração, atóxica, antimicrobiana, punho arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificação sem pó, comprimento 25cm, desenho ambidestra, não estéril, descartável, embalagem acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote, condições de armazenamento e demais instruções, registro no Ministério da Saúde, conforme resolução RDC nº 185, de</p>

Av. das Nações, Nº 309, Bairro Colatina Velha, Cidade de Colatina – ES, CEP: 29.700-543 -
 Telefone Comercial nº (27) 3711-1481 – e-mail: licitacaohs.distribuidora@hotmail.com

HS

DISTRIBUIDORA

			22/10/2001, ANVISA e suas alterações, fabricação de acordo com a legislação atual vigente e atendimento a norma NBR 13392, caixa com 100 unidades
07	2000	CX	Luva de procedimento, tamanho grande (G) , material nitrilo, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, resistente a tração, atóxica, antimicrobiana, punho arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificação sem pó, comprimento 25cm, desenho ambidestra, não estéril, descartável, embalagem acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote, condições de armazenamento e demais instruções, registro no Ministério da Saúde, conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações, fabricação de acordo com a legislação atual vigente e atendimento a norma NBR 13392, caixa com 100 unidades

LOTE XI			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	100	ROLO	Papel grau cirúrgico termoselável; embalagem para esterilização de materiais, medindo 300mm x 100 metros, gramatura de 60 a 90m ² ; porosidade de 65% no mínimo e 105% no máximo, lisura no máximo 270ml, sujeira no máximo de 3mm ² /m ² ; ph superficial de extrato entre 6 e 7, amido no máximo de 2,5%, absorção de água no máximo de 308m ² ; alvura mínima de 8%, umidade máxima de 7%, cloretos inferior a 0,05%; filme plástico transparente em polipropileno e polietileno, resistente ao calor até 140°C em ambas as faces, preserve a integridade física do material após a esterilização, resistente ao rasgo ao abrir a embalagem; conter impresso no papel, o indicador químico visível para com espaço máximo de 15cm, que impossibilite a migração da tinta para o próprio papel; com sinalização que indique o sentido de abertura, data e validade de esterilização, nome do responsável técnico; com laterais prensadas, colagem somente na área do filme; com reagente químico para autoclave de vapor sem rugas, sem área queimada e sem microfuros; apresentação em rolos. Devem obedecer às normas preconizadas pela NBR14.990/2003.
02	60	ROLO	Papel Grau Cirúrgico 120mm X 100 metros – Bobina - Embalagem descartável para esterilização; medindo 120 mm x 100 m; com bordas termoseladas mínimo de 8 mm e Máximo de 10 mm; em papel grau cirúrgico e filme laminado de poliéster e polipropileno, atóxico; com gramatura de no mínimo 54g/m ² , com indicador químico para esterilização a vapor saturado e oxido de etileno; apresentado em concordância a nbr 14990.

Av. das Nações, Nº 309, Bairro Colatina Velha, Cidade de Colatina – ES, CEP: 29.700-543 -
 Telefone Comercial nº (27) 3711-1481 – e-mail: licitacaohs.distribuidora@hotmail.com

HS

DISTRIBUIDORA

03	600	PACOTE	Touca descartável sanfonada c/ elástico , cor branca, gramatura mínima de 10, polipropileno tecido, tamanho aproximado de 45x52, pacote com 100 unidades
04	6000	CX	Máscara cirúrgica Tripla camada descartável com elástico , caixa com 50 unidades
05	4000	PACOTE	Lençol descartável com elástico , pacote c/ 10 unidades.
06	600	ROLO	Lençol papel descartável tamanho 70C x 50M , rolo com 50 metros

LOTE XIII			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	3000	UND	Sonda uretral número 06 ; confeccionada em PVC, sem rebarbas de manufatura; atóxica, atraumática; apirogenica, flexível, transparente; com 35 cm de comprimento; com conector universal com tampa; siliconizada; estéril; embalado individual em material que promova barreira microbiana (papel de gau cirúrgica e filme termoplástico) abertura em pétala asséptica; a apresentação do produto de vera obedecer a legislação atual vigente.
02	8000	UND	Sonda uretral número 08 ; confeccionada em PVC, sem rebarbas de manufatura; atóxica, atraumática; apirogenica, flexível, transparente; com 35 cm de comprimento; com conector universal com tampa; siliconizada; estéril; embalado individual em material que promova barreira microbiana (papel de gau cirúrgica e filme termoplástico) abertura em pétala asséptica; a apresentação do produto de vera obedecer a legislação atual vigente.
03	20000	UND	Sonda uretral número 10 ; confeccionada em PVC, sem rebarbas de manufatura; atóxica, atraumática; apirogenica, flexível, transparente; com 35 cm de comprimento; com conector universal com tampa; siliconizada; estéril; embalado individual em material que promova barreira microbiana (papel de grau cirúrgico e filme termoplástico) abertura em pétala asséptica; a apresentação do produto de vera obedecer a legislação atual vigente.
04	30000	UND	Sonda uretral número 12 ; confeccionada em PVC, sem rebarbas de manufatura; atóxica, atraumática; apirogenica, flexível, transparente; com 35 cm de comprimento; com conector universal com tampa; siliconizada; estéril; embalado em material que promova barreira microbiana (papel de grau cirúrgico e filme termoplástico) abertura em pétala asséptica; a apresentação do produto de vera obedecer a legislação atual vigente.

Av. das Nações, Nº 309, Bairro Colatina Velha, Cidade de Colatina – ES, CEP: 29.700-543 -
 Telefone Comercial nº (27) 3711-1481 – e-mail: licitacaohs.distribuidora@hotmail.com

HS

DISTRIBUIDORA

			atual vigente.
05	10000	UND	Sonda uretral número 14; confeccionada em PVC, sem rebarbas de manufatura; atóxica, atraumática; apirogenica, flexível, transparente; com 35 cm de comprimento; com conector universal com tampa; siliconizada; estéril; embalado em material que promova barreira microbiana (papel de grau cirúrgico e filme termoplástico) abertura em pétala asséptica; a apresentação do produto de vera obedecer a legislação atual vigente.
06	3000	UND	Sonda uretral número 16; confeccionada em PVC, sem rebarbas de manufatura; atóxica, atraumática; apirogenica, flexível, transparente; com 35 cm de comprimento; com conector universal com tampa; siliconizada; estéril; embalado em material que promova barreira microbiana (papel de grau cirúrgico e filme termoplástico) abertura em pétala asséptica; a apresentação do produto de vera obedecer a legislação atual vigente.

LOTE XXII			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	250	CX	Lâmina de bisturi, número 11; em aço carbono; estéril; com perfeito acabamento ponta fina, reta, delicada, chanfradura superior com 0,50mm, fio de corte com 1,90mm de comprimento; corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem individual, abertura em pétala. N embalagem deverá conter dados impresso de identificação, lote e validade. O produto deverá ser entregue com laudo que comprove sua esterilidade. Caixa com 100 unidades
02	150	CX	Lâmina de bisturi número 15; em aço carbono; estéril; com perfeito acabamento ponta fina, reta, delicada, chanfradura superior com 0,50mm, fio de corte com 1,90mm de comprimento; corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem individual, abertura em pétala. N embalagem deverá conter dados impresso de identificação, lote e validade. O produto deverá ser entregue com laudo que comprove sua esterilidade. Caixa com 100 unidades.
03	150	CX	Lâmina de bisturi número 20; em aço carbono; estéril; com perfeito acabamento ponta fina, reta, delicada, chanfradura superior com 0,50mm, fio de corte com 1,90mm de comprimento; corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Na embalagem deverá conter dados impresso de identificação, lote e validade. O produto deverá ser entregue com laudo que comprove sua esterilidade. Caixa com 100 unidades.

Av. das Nações, Nº 309, Bairro Colatina Velha, Cidade de Colatina – ES, CEP: 29.700-543 -
 Telefone Comercial nº (27) 3711-1481 – e-mail: licitacaohs.distribuidora@hotmail.com


HOTT SILVA DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP
 FELLIFE DE O. G. SPERAZZO - GERENTE COMERCIAL

04	100	CX	Lâmina de bisturi número 22; em aço carbono; estéril; com perfeito acabamento ponta fina, reta, delicada, chanfradura superior com 0,50mm, fio de corte com 1,90mm de comprimento; corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem individual, abertura em pétala. Na embalagem deverá conter dados impresso de identificação, lote e validade. O produto deverá ser entregue com laudo que comprove sua esterilidade. Caixa com 100 unidades.
05	150	CX	Lâmina microscopia borda fosca, dimensão aprox. 25x75MM, caixa com 50 unidades

LOTE XXIV			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	200	UND	Termômetro Digital Infravermelho Infantil/Adulto LCD portátil, medição de segurança sem contato, Tempo de teste: Aprox. 2 segundos, Distância de medição: 3 -- 5cm, Desligamento automático: Aprox. 15s, Fonte de alimentação: 2 pilhas AAA (não incluídas), produto resistente, feito em material ABS.
02	200	UND	Termômetro Digital com Bip, medir temperatura corporal entre 32 e 42°C, sensor com transmissor, alerta sonoro, resistente a água possui memória da última leitura, visor com três dígitos, faixa de medição de 32°C a 42°C, alimentado por pilha, medidas 13,25 cm x1cm, embalagem individual, verificado e aprovado pelo Inmetro, resistente ao transporte e manuseio, rotulagem de acordo com a legislação vigente atual, com certificação do Inmetro, lote do produto, fabricante.
03	80	UND	Termômetro digital; com limite operacional de (-10 a 60c) escala interna e (-50 a 70c) escala externa; na faixa de temperatura de (-50 a 70c) resolução de 0.1c; usado em ambiente; portátil, alimentação pilha tipo a de 1,5v; utilizado para medir temperatura.

Verifica-se do agrupamento dos itens em lotes acima, que nenhum deles cumulam especificações entre si, devendo, portanto, serem dispostos e julgados de forma autônoma sob o risco de restringir a participação de empresas que fornecem determinado produto e não fornece outro. Todos eles apresentam características individuais que não comportam o referido agrupamento, devendo ser desmembrados e formar lotes específicos, sendo julgados individualmente.

Muito embora se tratar de produtos hospitalares, as suas destinações são específicas o que não remete a um produto depender do outro para ter pleno funcionamento. Os produtos licitados são totalmente passíveis de divisibilidade, onde um não correlaciona com outro, infringindo na forma que foi proposto o oferecimento da proposta comercial, nos entendimentos dos tribunais, doutrinários bem como da legislação vigente acerca do tema.

Conforme amplamente demonstrado, é o entendimento comum que deve evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, de modo a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração.

Desta feita, não é justificativa para o agrupamento de produtos em lotes a suposta alegação de agilidade no processo de julgamento, uma vez que tal premissa não é dispositivo apto a ser estendido como princípio da Administração Pública.

IV – DOS PEDIDOS

Do narrado até aqui, vê-se que a continuidade do processo administrativo do modo conduzido até o presente momento, acarretará ilegalidade no procedimento, tornando de igual modo, viciado o contrato resultante de adjudicação e homologação do certame, tendo em vista que há uma infringência notória do Ordenamento Jurídico Pátrio, em especial o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Artigos 3º, § 1º, inciso I, 23, §1º e 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, estando o edital eivado de vícios que infringem os princípios basilares de um processo licitatório, conforme restou comprovado, requer que seja recebida e conhecida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021** e lhe seja atribuída efeito suspensivo, e que no mérito seja provido para efeito de reformar o instrumento convocatório, permitindo-se que:

- a) seja suspensa a abertura do certame, marcada para o dia 18 de março de 2021;
- b) o edital seja novamente publicado, com desmembramento dos itens constantes dos lotes apresentados, verificando que os itens comportam divisibilidade de acordo com a característica e natureza do produto;
- c) seja adequada a descrição dos produtos licitados, nos termos apresentados nesta Impugnação;

Caso não seja pelo entendimento da reforma do edital epigrafado, que proceda com a anulação imediata do certame, eis que o mesmo se encontra eivado de vícios de ilegalidade.

Sem prejuízo da tutela de direitos, ora apresentados, que a mesma seja remetida à autoridade hierarquicamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Por fim, requer que, caso seja indeferido a presente peça de impugnação, seja feito posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de serem tomadas outras medidas pertinentes.

Termos em que pede e espera deferimento.

Colatina – ES, 30 de março de 2021.


FELLIPE DE OLIVEIRA GASPERAZZO
CPF Nº 100.903.647-59
C.I. 4.194.434 – ES/SPTC
GERENTE COMERCIAL/PROCURADOR
HOTTSILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP
CNPJ: 15.345.613/0001-38

15.345.613/0001-38
HOTTSILVA DISTRIBUIDORA
LTDA. - EPP
AVENIDA DAS NAÇÕES, N.º 309
COLATINA VELHA - CEP 29700-543
COLATINA - ES